

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 241 — DE 14 DE AGOSTO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Serviços Sociais
 O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e à vista do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 26.477, de 28 de julho de 1967, decreta:
 Art. 1º. Fica alterado na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico para o exercício de 1967 da Secretaria de Serviços Sociais, aprovado pelo Decreto "E" nº 164-A, de 18 de dezembro de 1966.
 Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constante do quadro referido.
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Distrito Federal, 14 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Domingos Rodrigues Matheiros*, Secretário de Serviços Sociais.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 241 DE 14 DE AGOSTO DE 1967

CÓDIGOS		Designação da Despesa	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO
LOCAL	GERAL		ANTERIOR	NOVA
			NCR\$	NCR\$
30.0.00	89.3.0.0.0	Despesas Correntes		
31.0.00	89.3.1.00	Despesas de Custeio		
31.5.00	89.3.1.4.0	Encargos Diversos		
31.5.02		Recepções e Hospedagens	6.000,00	2.000,00
31.5.15		Realização de Congressos ou Simposios ...		4.000,00

DECRETO "E" Nº 242 — DE 16 DE AGOSTO DE 1967

Constitui Comissão para promover a realização do V Festival Folclórico de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 56.747, de 17 de agosto de 1965, decreta:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão composta dos seguintes membros: Doutor Sebastião Rocha de Medeiros, Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, Jornalista José Euríclides Ferreira, Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza, Professor Osvaldo Colatino de Araújo Gois, Sr. Humberto Denucci e Senhor Carlos Petrovich para, sob a presidência do primeiro, promover a realização do V Festival Folclórico de Brasília.

Parágrafo único. Os membros da Comissão que sejam servidores do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, ficam dispensados do ponto, nas suas repartições, até à data de 24 de agosto de 1967, quando deverão estar concluídos seus trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Distrito Federal, 16 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito

DECRETO "E" Nº 243 — DE 16 DE AGOSTO DE 1967

Revoga o Decreto "E" Nº 173, de 18 de janeiro de 1967, dispõe sobre a política de regularização das construções definitivas na Cidade Satélite de Taguatinga e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, Item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto "E" nº 173, de 18 de janeiro de 1967,

que estabeleceu prazo para adaptação das construções comerciais irregulares na Cidade Satélite de Taguatinga.

Art. 2º A Administração Regional deverá fornecer o competente "habite-se provisório" as construções rígidas em caráter definitivo até 5 de abril de 1967, na Cidade Satélite de Taguatinga, desde que os proprietários das mesmas apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, planta atualizada do imóvel edificado, indicados os pontos de água, esgotos, luz e tomadas, com as respectivas cargas.

Art. 3º A Administração Regional deverá encaminhar aos Departamentos de Água e Esgotos e Força e Luz da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no prazo de três (3) dias, as plantas recebidas dos proprietários.

Art. 4º O "habite-se provisório" será transformado em definitivo se as exigências feitas pelos Departamentos de Água e Esgotos e Força e Luz forem cumpridas pelos proprietários dentro do prazo de seis (6) meses, a contar das notificações expedidas por estes Departamentos, que terão o prazo de dez (10) dias para promovê-las, a partir do recebimento das plantas da Administração Regional.

Art. 5º As construções a que se refere este Decreto, e consideradas em desacordo com o Plano do núcleo urbano da Região Administrativa, não poderão sofrer modificações ou acréscimos, a não ser para adaptação do imóvel às finalidades previstas no respectivo zoneamento e depois de devidamente aprovado o projeto pelo órgão técnico competente.

Art. 6º A Administração Regional deverá proceder ao cadastramento desses imóveis, em separado, para efeito de registro e controle.

Art. 7º O não cumprimento, pelos proprietários interessados, das exigências estabelecidas nos artigos 2º e 4º deste Decreto, implicará na interdição da obra, se for o caso, e adoção das medidas judiciais adequadas à regularização do imóvel face ao

Plano Urbano da Região Administrativa.

Art. 8º Os proprietários que se encontrarem em pendência judicial com a Prefeitura do Distrito Federal, relativamente à regularização de construções edificadas em desacordo com o Plano aludido no artigo 3º para obterem o benefício concedido neste Decreto deverão providenciar junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRG) as medidas necessárias à desistência das ações em andamento, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e custas processuais.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, 16 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº "P" — DE 16 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 1002941-67-SEC, resolve:

Nº 1.270 — Dispensar, a pedido, Gláucia Costa, Professora, nível 19, matrícula 8.360, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Pesquisas da Divisão de Pesquisa e Orientação, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Brasília, 16 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito

DESPACHOS

De 10 de agosto de 1967

Processo nº 26.772-67 — Interessado: Antônio da Silveira Retori.

Assunto: Of. 245-67 da S.A.B. requisitando o servidor. — Despacho: Autorizo. Encaminhe-se à Secretaria de Administração. — *Waldjo da Costa Gomide*.

Processo Nº 22639-67 — Interessado: Gerson Alves de Oliveira Maia.

Assunto: Of. 230-67 Gab. Civil — Presidência da República requisitando o servidor.

Despacho: Autorizo até 31 de dezembro do corrente ano. — *Waldjo da Costa Gomide*.

Despacho do Prefeito do Distrito Federal nos processos de militares do Corpo de Bombeiros, que requereram sua reinclusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara:

Processo — Interessado:

Nº 15.235-67 — Hélio Machado Furtado.

Nº 15.386-67 — Gilberto da Silva Lima.

Nº 15.498-67 — Nicanor Mello da Cunha.

Nº 15.270-67 — Hírto Corrêa.

Nº 15.331-67 — Jorge Neves.

Nº 15.045-67 — Adhemar Pereira de Souza.

Nº 15.204-67 — Jerônimo da Silva Secco.

Nº 15.217-67 — Nélio Hack.

Nº 15.160-67 — Jorge Guerreira Alves.

Nº 15.094-67 — José Saldanha.

Nº 15.410-67 — Ary Ribeiro.

Nº 15.554-67 — Manoel Soares Filho.

Nº 13.749-67 — Antônio Luiz Souza

Nº 15.433-67 — Walter Cesar.

Nº 19.538-67 — Wanderlei Nunes.

Nº 13.717-67 — Orlando Fraga.

Nº 15.093-67 — Pedro Caetano Machado.

Nº 15.556-67 — Airton de Souza Martins.

Nº 15.046-67 — Jorge Rodrigues Pereira da Cruz.

Nº 13.694-67 — José de Alexandre Salvador.

Nº 15.434-67 — Severino Chrisóstomo Gones.

Nº 13.731-67 — Raymundo Boaventura de Souza.

Nº 15.095-67 — Darcy Silveira dos Santos.

Nº 13.740-67 — Marcio Darley Vieira Paes.

Nº 15.340-67 — Jonathas de Oliveira Netto.

Nº 15.072-67 — Divaldo Ferreira dos Santos.

Nº 15.419-67 — Servaldo Teixeira Espindola.

Nº 15.105-67 — Gerson Chagas de Moraes.

Nº 15.099-67 — Alonço Trajano de Brito.

Nº 15.238-67 — Jardel Corrêa Ramos.

Nº 15.427-67 — Arsênio de Mello Caldeira.

Nº 13.742-67 — Francisco Onofre da Silva.

Nº 15.240-67 — Newton Ferreira Barbosa.

Nº 13.733-67 — Jeronymo da Silva Secco.

Nº 15.291-67 — Aluizio Mendes da Silva.

Nº 15.555-67 — Joel Antônio da Silveira.

Nº 15.102-67 — Maucir Bento dos Santos.

1 — Defiro nos termos da letra "b" do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 8 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 272, de 28 de fevereiro de 1967.

2 — Encaminhe-se o militar em apreço ao Ministério da Justiça e considere-se cancelado o seu aproveitamento no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

3 — Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1967. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito.

Retificação

No Decreto "N" nº 642, de 7 de corrente, publicado no *Diário Oficial* nº 151, de 10 do corrente, página número 8.428,

Onde se lê no art. 4º, item VI:

... o táxi ou táxis, o máximo...

Leia-se:

... o táxi ou táxis, até o...

Onde se lê no art. 4º, parágrafo 4º:

... do que dispõe o item VI, do art. 47, deste Decreto,

Leia-se:

... do que dispõe o item VI, do artigo 4º deste Decreto.

Onde se lê no art. 12, parágrafo único:

... a serem observadas pelos permissionários, como pelos...

Leia-se:

... a serem observadas tanto pelos permissionários, como pelos.

Onde se lê no art. 14:

... e com estrita observância das tarifas na forma do...

Leia-se:

... e com estrita observância das tarifas fixadas na forma do...

Onde se lê, no art. 19:

..., especialmente os Decretos "N" ns. 47, de 27-12-65 nº 568, de 12-1-67 e 614, de 18-5-67,

Leia-se:

..., especialmente os Decretos "N" ns. 471, de 27-12-65, nº 568, de 12-1-67 e 614, de 18-5-67.

No Decreto "P" nº 1.238, publicado no *Diário Oficial* nº 151, de 10 do corrente, página nº 8.429,

Onde se lê:

Nº 1.238 — Demitir, por abandono de cargo, Marcos Jaimovich...

Leia-se:

Nº 1.237 — Demitir, por abandono de cargo, Marcos Jaimovich...

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 57/67

476ª Sessão

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º da Lei nº 2.874 de 19 de setembro de 1956, resolve:

Fixar as seguintes normas para concessão, por arrendamento, de Lotes Industriais destinados a Matadouros, localizados em áreas previamente determinadas pela Prefeitura do Distrito Federal, que serão utilizados, exclusivamente, no abate de reses e na transformação e industrialização de recursos de origem animal:

1º Os lotes do "Setor de Matadouros" terão áreas variáveis que serão concedidas segundo o vulto do empreendimento das firmas interessadas, assim distribuídas:

a) lotes de 50 (cinquenta) hectares em média, para as indústrias com capacidade de abate de 300 (trezentas) reses diárias;

b) lotes de 10 (dez) hectares, em média, para as indústrias com capacidade de abate de 100 (cem) reses diárias;

c) lotes de 2,5 (dois e meio) hectares, em média, para pequena industrialização de carnes e derivados.

2º A concessão dos lotes industriais será feita por arrendamento pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável de comum acordo.

3º A taxa mensal de arrendamento dos lotes industriais será de:

7 (sete) salários mínimos para os lotes de 50 Ha em média;

3 (três) salários mínimos para os lotes de 10 Ha em média;

1 (um) salário-mínimo para os lotes de 2,5 Ha.

§ 1º As taxas serão sempre reajustadas quando forem modificados os valores do salário-mínimo;

§ 2º A taxa será cobrada a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento;

§ 3º As prestações em atraso serão acrescidas da multa de 10% (dez por cento);

§ 4º Não será permitido o atraso de mais de três prestações;

§ 5º No ato das assinaturas dos contratos de arrendamento, deverão os arrendatários comprovar haver feito o depósito da importância correspondente a três prestações mensais, a título de garantia da execução contratual que será atualizada nos casos de arrendamento.

4º Os arrendatários poderão a qualquer tempo alienar ou ceder o contrato de arrendamento desde que haja prévia anuência da Diretoria da NOVACAP e após verificação da idoneidade da firma sucessora.

§ 1º O arrendatário cedente pagará uma taxa de transferência igual a 3 vezes o valor da taxa mensal de arrendamento;

§ 2º a NOVACAP caberá o direito de opção pela exploração direta se não julgar conveniente ou idônea a transferência pleiteada.

5º Os arrendatários se comprometerão a observar as normas e posturas municipais, bem como Resoluções e Ordens de Serviço emanadas da NOVACAP sobre a matéria.

6º O plano de instalação industrial compreendendo o projeto, perspectivas e demais detalhes serão previamente submetidos à apreciação da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal, através da D.I.P.O.V.A.

7º Os lotes industriais serão concedidos, obedecidas as seguintes exigências documentais:

a) prova da existência legal da pessoa jurídica;

b) prova de capacidade financeira;

c) prova de capacidade técnica ou de tradição no ramo;

d) prova de quitação dos Impostos de Renda, Sindicais, Indústria e Profissões, Previdência e outros.

Parágrafo único. Não se concederá arrendamento a pessoa física.

8º Deverá constar do contrato de arrendamento cláusula que especifique que "o inadimplente de qualquer cláusula ou condição avançada, nos prazos e termos estipulados incorrerá na imediata rescisão do contrato independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda obrigado a responder pelas perdas e danos e lucros cessantes, além das despesas com procedimento judicial, que para isso se fizer mister, inclusive honorários advocatícios."

9º Uma vez aceita a proposta da firma, esta depositará na Tesouraria da NOVACAP a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu capital, como garantia do integral cumprimento da execução de suas instalações.

Parágrafo único. A caução será restituída tão logo seja confirmado o cumprimento do estipulado no artigo 10 e suas alíneas.

10º Salvo motivos imperiosos, de força-maior, devidamente apreciados pela NOVACAP, uma vez assinado o contrato, as firmas darão imediato início à construção de suas instalações e deverão entrar em funcionamento, dentro dos seguintes prazos:

a) 240 (duzentos e quarenta) dias para os ocupantes de lotes de 2,5 Ha;

b) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para os ocupantes de lotes de 10 Ha;

c) 440 (quatrocentos e quarenta) dias para os ocupantes de lotes de 50 Ha.

11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da NOVACAP.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1967. — *Rogério de Freitas Cunha* — *Edilson Cid Varela* — *Luclio Briggs Brito* — *Rolf Goeden Piper* — *Delpho Pereira de Almeida* — *Arturo Bruzzi*.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 701 Sessão Ordinária, realizada a 22 de junho de 1967, resolve:

Nº 83 — Conceder, a partir do mês em curso, aos motoristas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. T.C.B. — abaixo relacionados, à disposição deste Tribunal, a gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de..... NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

nome	mensal	Gratificação
José Pinto Osório	125,00	
Pedro Sebastião Zago	125,00	
Total		NCr\$ 250,00

Brasília, 1 de agosto de 1967. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, combinado com o art. 33, alínea d, do Regulamento da Secretaria e tendo em vista o que consta do Processo nº 741-67-STC, resolve:

Nº 84 — Designar, a partir de 7 do corrente, de acordo com o art. 73, § 2º da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 63 do Decreto-lei nº 274, de 1967, o Datilógrafo, nível 11, José Palestino Moraes, para substituir o

Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, símbolo FC-6, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 85 — Retificar, em parte, a partir de 7 do corrente, a Portaria nº 33, de 1 de março de 1967, que determinou a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao servidor José Palestino Moraes, Datilógrafo, nível 11, respondendo pela chefia da Seção de Protocolo e Arquivo, símbolo FC-3, a fim de elevar a percentagem de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), enquanto durar o impedimento do titular.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — *Segismundo de Araujo Mello*, Presidente.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 86 — Designar, de acordo com o art. 145, item I e 147 da Lei número 1.711-52, combinados com o art. 63 do Decreto-lei nº 274-67, a Oficial Instrutivo, nível 15, Maria Beatriz Pagli Chaves, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 8-F, criada pela Lei nº 3.948, de 1 de setembro de 1961.

Brasília, 11 de agosto de 1967. — *Segismundo de Araujo Mello*, Presidente.

Ata da 70ª Sessão Ordinária

Aos 18 dias do mês de julho de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Senhor Ministro José Wamberto, os Ministros Substitutos Luiz Zaidman e Jesus da Paixão Reis, a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo número 660-67-STC, referente à Representação do Serviço de Administração, propondo a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete à servidora Inaura Alves da Silva, Telefonista, nível "6", da Prefeitura, à disposição desta Corte. — O Plenário decidiu pela concessão da Gratificação, na forma proposta.

Pedindo a palavra, pela ordem, assim se pronunciou o Senhor Ministro Substituto Luiz Zaidman: "Senhor Presidente, acabo de receber a inausita notícia de que faleceu, em acidente de aviação, o ex-Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Perdeu o Brasil, assim, um dos seus mais eminentes e cultos homens de Estado. Poucos deram a este País, com igual proficiência, tanta dedicação ao Trabalho, tanta devoção à causa pública, e tão produtivo empenho em reerguer a Nação, abalada pelo desgoverno e pela intranquilidade. Seu nome sempre tive, desde os primeiros dias da Revolução de março, a maior convicção, ficará marcado, para sempre, em que pesem as injustiças e incompreensões da hora atual, uma página grandiosa na História da Pátria e será venerado com gratidão pelas gerações vindouras.

Assim expressando o meu pesar profundo, requeiro, como nossa homenagem ao insigne estadista, que suspendamos os trabalhos de hoje e que a Corte se faça representar nos funerais".

O Senhor Ministro José Wamberto disse, em seguida: "Senhor Presidente. Não estou em condições de ser mais extenso. Como brasileiro e, também, como amigo, fui, hoje, duramente atingido. Direi mais, como Ministro deste Tribunal fui igualmente atingido.

CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Como brasileiro, por ver desaparecer um ex-Presidente que reformou completamente a vida deste País. Reformou-a em todos os seus aspectos, e de maneira profunda. Sem dúvida que, em tarefa que só a perspectiva da história pode avaliar em toda a sua grandeza, ele suscitou algumas incompreensões e ressentimentos. Mas o principal ninguém o nega pela evidência; a ordem e a organização.

Como amigo estive ao seu lado — quase diria as vinte e quatro horas do dia em pouco menos de três anos de uma intensa atuação. Corremos, juntos, entre outros, o risco de 974 horas e 35 minutos de voo e de 403.117 quilômetros. Foi o amigo e Chefe perfeito: lano, bem humorado, cortês e compreensivo.

Como Ministro deste Tribunal, não posso esquecer que, hoje, temos uma situação constitucional, com esta Corte em posição de prestígio indiscutível, com todas as atribuições necessárias ao desempenho rigoroso dos seus deveres.

Senhor Presidente, não posso dizer mais.

Creio que devemos estar representados nos funerais, como também devemos suspender os nossos trabalhos de hoje em manifestação de profundo pesar”.

Também o Senhor Ministro Substituto Jesus da Paixão Reis usou da palavra: “Senhor Presidente, quero associar-me às manifestações de pesar desta Casa pela morte do ex-Presidente da República, Senhor Humberto de Alencar Castello Branco. Foi Sua Excelência um homem muito discutido durante sua passagem pela Chefia de Estado e seu julgamento definitivo só poderá ser feito daqui a algum tempo, quando se amalgamarem as paixões que sua atuação suscitou, e as medidas que adotou tiveram produzido seus frutos, trazendo a prosperidade para este País ou mantendo-o atado ao grilhão do subdesenvolvimento. Só a distância permitirá uma perspectiva mais abrangente dos fatos e uma apreciação definitiva da gestão de Sua Excelência.

Particularmente, este Tribunal lhe deve um grande serviço o ingresso do Ministro José Wamberto nesta Corte, onde vem tendo uma atuação eficiente no sentido da melhoria do padrão de moralidade e de insuspeição no trato dos dinheiros e bens públicos do Distrito Federal, sobre ser um companheiro leal, ponderado e de trato afável.

Sou, de conseqüência, pela acolhida da sugestão do Ministro Luiz Zaidman e indico o Ministro José Wamberto para representar esta Corte nos funerais.

Requeiro outrossim que, tendo falecido o Ministro Ribeiro da Costa, magistrado que mereceu a honra insigne de ser eleito Presidente vitalício do Supremo Tribunal Federal, pela sua intemoral dedicação à Justiça e ao Direito, que este Tribunal envie suas expressões de pesar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e à família enlutada”.

O Senhor Presidente e a Senhora Procuradora-Geral associaram-se, por seu turno, àquelas manifestações de pesar.

Decidiu o Plenário que esta Corte será representada, nos funerais do Excelentíssimo Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, pelo seu Presidente, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mell e pelo Senhor Ministro José Wamberto.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15,30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 708ª Sessão Ordinária
Aos 20 dias do mês de julho de 1967 na Sala das Sessões do Tribunal presentes os Senhores Ministros Substi-

tutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lorcello Castello Branco, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis.

Processos:

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando notas de empenho:

Nº 655-67-STC — NE nº 032-67-SAL e outras;

Nº 674-67-STC — NE nº 469-67-DM;

Nº 665-67-STC — NE nº 110-67-DM;

Nº 669-67-STC — NE nº 07-67 e outras;

Nº 671-67-STC — NE nº 02-67;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 543-67-STC — Pagamento no valor de NCr\$ 211,05 a favor de J.B.N. Novaes ! Cia. Ltda. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa, determinando a baixa do processo à Secretaria para os devidos fins, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, assim formulado: “A lavagem dos veículos é um antecedente que a técnica impõe à lubrificação dos automóveis. Assim, como quem quer os fins que os meios a ele conducentes, voto por que se julgue correta a classificação da despesa.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 670-67-STC — NE nº 470-67-DM;

Nº 674-67-STC — NE nº 002-67-SES;

Nº 673-67-STC — NE nº 025-67-SVO e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas.

Relatados pelo Senhor Ministro Luiz Zaidman

Nº 452-67 — Pagamento no valor de NCr\$ 20,33, a favor de J. B.N. Novaes ! Cia. Ltda. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa e determinou a baixa do processo à Secretaria para os devidos fins, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, *verbis*: “Considero bem classificada a despesa. A lavagem de veículo é operação preliminar à lubrificação, especialmente a de pinos e cruzetas. Além disso, os combustíveis e lubrificantes para viaturas constituem mercadorias que é normalmente vendida instalada”.

Nº 667-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando a NE nº DP-083-67. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida, na informação do serviço de Fiscalização Financeira concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.

Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando notas de empenho:

Nº 670-67-STC — NE nº 470-67-DM;

Nº 674-67-STC — NE nº 002-67-SES;

Nº 673-67-STC — NE nº 025-67-SVO e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 670-67-STC — NE nº 470-67-DM;

Nº 674-67-STC — NE nº 002-67-SES;

Nº 673-67-STC — NE nº 025-67-SVO e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 670-67-STC — NE nº 470-67-DM;

Nº 674-67-STC — NE nº 002-67-SES;

Nº 673-67-STC — NE nº 025-67-SVO e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 670-67-STC — NE nº 470-67-DM;

Nº 674-67-STC — NE nº 002-67-SES;

Nº 673-67-STC — NE nº 025-67-SVO e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

Nº 670-67-STC — NE nº 470-67-DM;

Nº 674-67-STC — NE nº 002-67-SES;

Nº 673-67-STC — NE nº 025-67-SVO e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 622-67 — STC — Decreto “E” nº 210, de 20-6-67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para que sejam feitas as anotações necessárias.

que se ouça o responsável, com o prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do que, acaso, tenha a produzir em sua defesa; ficando sobrestada a apreciação do recolhimento efetuado. Atenção, deste modo, ao postulado constitucional (art. 150, § 15), que resguarda o direito de defesa. (a) Luiz Zaidman.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 709ª Sessão Ordinária

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ata da 709ª Sessão Ordinária

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

sentações Ltda. — O Tribunal decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as notas de empenho:

Nº 680-67-STC — NE nº 036-67-SAP;

Nº 694-67-STC — NE nº 001-67-SSF e outras;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, seguindo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 250-67 — Ofício do Secretário de Administração solicitando, seja cancelado o item dezessete (17º) da NE nº 1.181-66-DM. — O Tribunal tomou conhecimento e ordenou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Nº 699-67 — STC — (Apenso: processo nº 232-67 — STC) — Ofício da Procuradoria-Geral solicitando providências do Tribunal com relação a diversos responsáveis por adiantamento. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou a volta do processo à Procuradoria-Geral, para reexame em relação ao processo nº 131-66, referido no ofício 10-67-PG.

Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a nota de empenho:

Nº 695-67-STC — NE nº DP-109-67;

O Tribunal decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO DE AUDITORIA

Nº 660-67 — Prestação de Contas do Instituto Nossa Senhora do Carmo, referente ao auxílio de NCr\$ 7.000,00 que lhe foi concedido pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, que lhe foi concedido pela Prefeitura julgou boas e bem prestadas as contas, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, *in verbis*: "A subvencão fóra concedida e paga, para o fim de que os documentos apresentados comprovam ter sido atendido: despesas de construção e do custeio de serviços sociais. Pouco importa, a meu ver, que os gastos não se ajustem precisamente à discriminação por natureza oferecida ao ser pleiteada a ajuda. Essa discriminação é sempre uma estimativa. O essencial é que parte alguma do quantitativo tenha sido desviado do objetivo da subvencão.

No processo do pagamento, submetido em 1966 ao registro desta Corte, vistoria trévia revelara que parte da construção já estava realizada, nela se incluindo a de uma ala denominada "igreja convencional" fls. 14).

Afastada, pois, ficaram quaisquer controvérsias, que, se hoje fossem pertinentes, me conduziriam a dirimi-las com atenção ao princípio constitucional da separação entre o Estado e a Igreja e seu corolário que veda o subvencionamento ainda que indideto, de cultos religiosos.

Tenho, por outro lado, como irrelevante, adiante do volume de documentação e dos dispêndios a que correspondem, as circunstâncias de faltarem o recibo correspondente a uma nota fiscal e os talões de máquina registradora aludidos em um recibo. Este e aquele foram emitidos por sociedades comerciais estabelecidas nesta capital desde seus primórdios, nada existindo que elida ou sequer aba-

te a presunção *juris tantum* de autenticidade de tais papéis e das declarações que neles se contêm.

Também nego acolhimento à objeção alusiva às despesas efetuadas anteriormente ao recebimento da ajuda. A sociedade filantrópica que usa antecipadamente dinheiros de outras fontes em finalidade para a qual espera, e vem, depois, a aplicar, mediante operação de ressarcimento, contribuição financeira estatal, não são estensíveis as vedações que regem a utilização dos quantitativos a servidores públicos para gastos oficiais. A distinção não é apenas de nomes: há adiantamento, no último caso, e, na realidade, retardamento no primeiro. A despesa pública submete-se a procedimento rígido, e obedece a rigorosa discriminação não só *ratione materiae*, como ainda, *ratione temporis*. Não vejo razão para inferir a existência de semelhantes restrições contra sociedade particular beneficiária de cooperação do Poder Público. Uma vez que norma alguma as exigem, elas somente se imporiam se ao menos expressas no ato administrativo de concessão. a) Luiz Zaidman, Relator. Foi voto vencido o Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis, que assim se pronunciou: "O emprego de uma subvencão, concedida para aquisição de materiais e serviços, no pagamento de dívidas anteriores a transferência, quaisquer que sejam as suas origens, implica desvio na finalidade da ajuda.

O Art. 12 da Lei nº 1.493, de 3 de dezembro de 1951, ao dispor que "as subvencões serão aplicadas rigorosamente aos fins a que se destinam... impede sejam empregadas na quitação de débitos que as antecederem, se não foram concedidas expressamente para esse objetivo.

Por isso, voto pela recusa das presentes contas". a) Jesus da Paixão Reis — Ministro.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 883
2ª Edição

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Secretaria de Finanças

Térmo de ocupação de imóvel celebrado entre o Distrito Federal e Neusa Pinho França de Almeida, tendo por objeto a cessão de uma sala de aula e mobiliário do prédio onde funciona o Jardim de Infância da Praça 21 de abril, nesta capital.

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, assinou-se este *Térmo de Ocupação*, de um lado o Distrito Federal representado pelo Doutor Ivan Luz, brasileiro, casado, advogado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Decreto «N» nº 499, de 16 de março de 1966, e, do outro lado, Neusa Pinho França de Almeida, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 757.214, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado da Guanabara, residente e domiciliada nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente Ocupante, foi firmado o presente *Térmo de Ocupação* em que se estabeleceram os compromissos abaixo:

Cláusula Primeira — O presente *Térmo de Ocupação* será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o disposto nos artigos 1º e 2º e seu parágrafo único do supracitado Decreto «N» nº 499-66.

Cláusula Segunda — O Distrito Federal concederá à Ocupante, o uso e gozo de uma sala das salas de aula e de mobiliário do prédio em que funciona o Jardim de Infância da Praça 21 de abril, nesta Capital.

Cláusula Terceira — A Ocupante usará e gozará de uma das salas de aula e mobiliário, exclusivamente para manter em funcionamento, o Curso de Iniciação Musical e Bandinha de Percussão, destinado a crianças de 4 (quatro) a 9 (nove) anos de idade, no horário de 8 às 13 horas, todos os sábados.

Cláusula Quarta — A Ocupante incumbirá: a) fazer a limpeza da sala de aula e do prédio, cada sábado após as aulas; b) zelar pela conservação e integridade do imóvel e do mobiliário, respondendo pelos danos que lhes sejam ocasionados, no período das aulas nos sábados; c) acatar os ordens e determinações da Diretora da Escola que será a fiscal do cumprimento dos deveres da Ocupante; d) suspender o funcionamento de suas aulas nos sábados em que a Fundação Educacional do Distrito Federal ou ao Distrito Federal for necessário o uso do prédio.

Cláusula Quinta — A Ocupante fica proibida: a) usar as salas sanitárias

reservadas às crianças da Escola, salvo se, não possuindo o prédio sanitário para servente, alguma lhe for privativamente destinada pela Diretora da Escola; b) utilizar as salas reservadas à Secretaria e Diretoria da Escola; c) promover festas ou recreações, de qualquer cunho, na área do prédio, salvo com autorização expressa da Diretora da Escola; d) colocar qualquer peça de mobiliário nas salas de aula e promover qualquer modificação no prédio e no mobiliário, seja para consertar, seja para melhorar, sem que a isso proceda autorização por escrito da Diretora da Escola.

Cláusula Sexta — O presente *Térmo de Ocupação* não poderá ser transferido no todo ou em parte.

Cláusula Sétima — A vigência do presente *Térmo de Ocupação* iniciará-se à data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, terminando em 31 de dezembro de 1967, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por descumprimento dos deveres por parte da Ocupante, ou tendo em vista a condição de precariedade estabelecida no artigo 14 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. E, por assim estarem justos e de acordo, assinaram o presente *Térmo*, transcrito em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: Ivan Luz — Pela Ocupante: Neusa Pinho França de Almeida. — Testemunhas: Haniel César Neto e Eugênio da Rocha Fragoso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 3, fls. 109 a 110, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. (Nº 2032 — 17-8-67 — NCr\$ 19,00)

1ª Subprocuradoria Geral

Retificação

No *Térmo de Convênio* firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no *Diário Oficial da União* de 14 de agosto de 1967, Seção I, Parte I, páginas 8.518, na *Cláusula Quarta*, onde se lê: "... à conta da verba 31.4.6 — Locação de Serviços Técnicos Especializados...", leia-se: "... à conta da verba 31.4.16 — Locação de Serviços Técnicos Especializados..."

Brasília, 16 de agosto de 1967. — 1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Reg. de Contratos e Convênios. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Chefe.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Intendência

De ordem do Excelentíssimo Senhor Coronel Comandante-Geral, Presidente do Conselho Administrativo da Corporação, torno público que esse Órgão reunir-se-á em sessão extraordinária, às 14,30 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, no Edifício

"Antônio Venâncio da Silva" 7º andar Setor Comercial Sul, Lote 9, na forma do § 4º do art. 190, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 41.905, de 7 de março de 1967, para recebimento dos requerimentos e propostas em envelopes fechados e lacrados, com alterações de preços, a vigorarem no terceiro quadrimestre de conformidade com o Edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro do ano próximo passado.

Diretoria de Intendência em 17 de agosto de 1967. — Angelo Izidor Guerreiro Brito, Tenente-Coronel Diretor.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL N.º. 060/67-CPC-2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE UMA GARAGEM NO EDIFÍCIO MINISTERIAL PÚBLICO N.º 8 - EMP-8, SITUADO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. -

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção total sob o regime de empreitada por preço global, de uma Garagem no Edifício Ministerial Público n.º 8 - EMP-8, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 15º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 060/67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados na Junta Comercial, com as alterações e subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléa, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme o testado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Previdência Social INPS;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregados, empregados e profissões liberais);
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro(s) responsável (is);

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (n.ºs. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empregados da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º - provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exige no Capítulo II deste Edital;

13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscri-

ção dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceite se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b - composição com os coeficientes de cada material e de cada especialidade de mão de obra, ferramentas etc. e não se permitindo a apresentação apenas com destaque de percentual;
- c - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- d - preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- e - cronograma físico financeiro da obra (admente na 1ª via da proposta);
- f - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para a execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d - que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

5 - A participação na concorrência depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes-hábéis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;
- b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência - (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

- a - na presença dos proponentes e demais pessoas que quiseram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
- d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

- e - após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão três das as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i - toda a qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g desta Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 12 - Após a homologação da concorrência, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.
- Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia da assinatura e fins do contrato.
- 14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados nas condições de pagamento constantes do Contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE OBRAS (CPRO).

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada global de uma Garagem para o EMP-8, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, D.F., partindo as obras do terreno atual, até sua entrega final, tudo de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela NOVACAP, Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, Normas Técnicas da ABNT e Código de Obras do D.F.
- 15.1 - As ligações de água, esgoto, luz, força e telefone deverão ser executados até à rede geral.
- 15.2 - Os perfis de sondagens e projeto de fundações serão elaborados pela Empreiteira. Estes projetos deverão ser entregues à Fiscalização da NOVACAP, num prazo máximo de 30 dias após a expedição da Ordem de Serviço, em original ou papel copiativo, para a devida aprovação.
- 15.3 - Faz parte integrante da obra, todo o equipamento marcado e especificado em planta.

15.4 - Será de responsabilidade da firma Empreiteira, a previsão do sistema contra incêndio. Na apresentação da proposta, a firma deverá juntar carta do Corpo de Bombeiros de Brasília, com a descrição do sistema e orçamento para tal serviço.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 48ª e 39ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 08/12/65 e no Diário Oficial da União, de 06/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.
- 19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas admente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
 - a - período excepcional de chuvas;
 - b - ordem escrita da NOVACAP para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 22 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
 - a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos);
 - b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto, no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de R\$ 900,00 a R\$ 4.500,00 (de novecentos cruzeiros novos a quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

24 - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª fatura - No término e no valor de todos os serviços programados e executados para os 30 dias;
- 2ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 60 dias;
- 3ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 90 dias;
- 4ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 120 dias;
- 5ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 150 dias;
- 6ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 180 dias;
- 7ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 210 dias;
- 8ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 240 dias;
- 9ª fatura - IDEM IDEM IDEM IDEM 270 dias;
- 10ª fatura - No término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual foram adjudicados os serviços e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 - Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

27 - O recebimento dos serviços se dará a requerimento da empreiteira no término da obra, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras, após vistoria, estando tudo de acordo, lavrará e competente o Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/08/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/08/65).

AS "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 23ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União em 06/12/65, bem como os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

EDITAL Nº.061/67-GPC-2.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE UMA GARAGEM PARA O EMP-9, SITUADO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. -

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas de 16ª (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção total sob o regime de empreitada por preço global, de uma garagem para o EMP-9, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de 16ª (décimo sexto) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -; CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº.061/67-GPC-2., e primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a previdência social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (Nºs. 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas, ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões de Concorrência;

- 12º - provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de NC\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

DEVERÁ FAZER PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA OS SEGUINTEs ITENS:

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b - composição com os coeficientes de cada material e de cada especialidade de mão de obra, ferramentas etc., não se permitindo a apresentação apenas com destaque do percentual;
- c - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- d - preço global em cruzeiros novos (em algarismos e por extenso), pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- e - cronograma físico financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);
- f - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encar-

gos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados;

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d - que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

- 5 - A participação na concorrência depende de prova de idoneidade técnica e financeira.
- 6 - Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública, ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).
- 7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:
 - a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
 - b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:
 - a - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assinar, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;
 - b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
 - d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
 - g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
 - h - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
 - i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior à 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 12 - Após a homologação da Concorrência, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados nas condições de pagamento constantes do Contrato, serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, pela COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE OBRAS (CPRO).

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços a executar constarão de construção sob o regime de empreitada global, de uma garagem para o EMP-9 situado na Esplanada dos Ministérios em Brasília, Distrito Federal, partindo as obras do terreno atual, até sua entrega final, tudo de acordo com os projetos e especificações fornecidas pela NOVACAP, Cader no de Encargos do Departamento de Edificações, Normas Técnicas da ABNT e Código de Obras do Distrito Federal. As ligações de água, esgoto, luz, força e telefone, deverão ser executadas até a rede geral. Os perfis de sondagem e o projeto de fundações, serão elaborados pela Empreiteira. Estes projetos deverão ser entregues à Fiscalização da NOVACAP, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a expedição da Ordem de Serviço, em original ou papel copiativo, para a devida aprovação. Faz parte integrante da obra, todo o equipamento marcado e especificado na planta. Será de responsabilidade da firma Empreiteira, a previsão do sistema contra incêndio. Na apresentação da proposta, a firma deverá juntar carta do Corpo de Bombeiros de Brasília, com a descrição do sistema e orçamento para tal serviço.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 16 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "NORMAS para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 48ª e 39ª sessões, (Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8/12/65 e no Diário Oficial da União de 6/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estabelecidas neste Edital, e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinações, durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.



- 20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
- período excepcional de chuvas;
 - ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
 - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 22 - O contrato estabelecerá muitas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, NC\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos);
 - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for imediatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NC\$. 900,00 a NC\$ 4.500,00 (de novecentos cruzeiros novos a quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

- 23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 24 - Os faturamentos acima citados, devem obedecer ao seguinte esquema:
- 1ª fatura - No término e no valor de todos os serviços programados e executados para os 30 dias;
 - 2ª fatura - No término e no valor de todos os serviços programados e executados para os 60 dias;
 - 3ª fatura - No término e no valor de todos os serviços programados e executados para os 90 dias;
 - 4ª fatura - IDEM IDEM IDEM 120 dias;
 - 5ª fatura - IDEM IDEM IDEM 150 dias;
 - 6ª fatura - IDEM IDEM IDEM 180 dias;
 - 7ª fatura - IDEM IDEM IDEM 210 dias;
 - 8ª fatura - IDEM IDEM IDEM 240 dias;
 - 9ª fatura - IDEM IDEM IDEM 270 dias;
 - 10ª fatura - No término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual foi adjudicado o serviço e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supracitadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

- 25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:
- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - falir;
 - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.
- 26 - Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

- 27 - O recebimento da obra se dará a requerimento da empreiteira no término da mesma, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras, que após vistoria, estando tudo de acordo, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos Concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo Único - Em caso de anulação, os Concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.
- 29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos duran-

te o expediente da repartição, nas Comissões de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

- 30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas a execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/08/65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65, publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/08/65).
- As "Normas para reajustamentos de preços de contratos de Obras e Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 08/12/65, e no Diário Oficial da União de 06/12/65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

EDITAL Nº 062/67 -CPC-2.-

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE UMA GARAGEM PARA O EDIFÍCIO MINISTERIAL PÚBLICO Nº. 10 -EMP-10 E UM MURO DE ARRIMO PARA O EDIFÍCIO MINISTERIAL PÚBLICO Nº. 11 -EMP-11 - SITUADOS NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.-

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção total sob o regime de empreitada por preço global de uma garagem para o Edifício Ministerial Público nº 10 EMP-10 - e um muro de arrimo para o Edifício Ministerial Público nº 11 - EMP-11 - situados na esplanada dos ministérios, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.
- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 062/67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".
 - 3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

 - 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
 - 2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados na Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19;
- 5º - certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Previdência Social INPS;
- 6º - prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

- 11^a - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (a) Engenheiro (a) responsável (s);
- Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (n.ºs. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;
- 12^a - provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13^a - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e o local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- composição com os coeficientes de cada material e de cada especialidade de mão de obra, ferramentas etc., não se permitindo a apresentação apenas com destaque de percentual;
- preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- cronograma físico financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);
- declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- cujos preços total para a execução da obra, não for expressamente declarado;
- que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II - PROVAS DE IDONEIDADE

5 - A participação na concorrência depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 - para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões pagas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes)

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;
- prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

- na presença dos proponentes e demais pessoas que quiseram assistir, serão recebidos os invólucros apresenta-

dos devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

- iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
- quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- As propostas cujas quantidades de serviços apresentados foram nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.
- Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- Após a homologação da concorrência, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes, de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados nas condições de pagamento constantes do Contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE OBRAS (CPRO).

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15 - Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada global de uma garagem para o EMP-10, situada na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, e de um muro de arrimo para contenção do aterro do EMP-11, com aproximadamente 620M2 de muro. As obras partirão do terreno atual, até sua entrega final, tudo de acordo com os projetos e especificações fornecidas pela NOVACAP, Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, Normas Técnicas da ABNT e Código de Obras do Distrito Federal.

- 15.1-As ligações de água, esgotos, luz, força, telefone, deverão ser executadas até à rede geral.
- 15.2-Os perfis de sondagens e o projeto de fundações, serão elaborados pela Empreiteira. Estes projetos deverão ser entregues à Fiscalização da NOVACAP, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a expedição da Ordem de Serviço, em original ou papel copiativo, para a devida aprovação.
- 15.3-O orçamento para os 620M2 de muro de arrimo do EMP-11, deverá ser dado em separado do orçamento da garagem do EMP-10, e deverá ser faturado em uma só fatura, isolada das demais, que será paga pela Tesouraria da NOVACAP.
- 15.4-Faz parte integrante da obra, todo o equipamento marcaço e especificado em planta.
- 15.5-Será de responsabilidade da firma Empreiteira, a previsão do sistema contra incêndio. Na apresentação da proposta, a firma deverá juntar carta do Corpo de Bombeiros de Brasília, com a descrição do sistema e orçamento para tal serviço.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

- 16 - O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 08/12/65, e no Diário Oficial da União de 06/12/65).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

- 17 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estabelecidas neste Edital, e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.
- Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas, durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 18 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.
- 19 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 20 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 21 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
- período excepcional de chuvas;
 - ordem escrita da NOVACAP para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 22 - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:
- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos);
 - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de NCr\$ 900,00 a NCr\$ 4.500,00 (de novecentos cruzeiros novos a quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta;

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

- 23 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 24 - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:
- 1ª fatura - No término e no valor dos serviços programados e executados para os 30 dias;
- | | | | | |
|-------------|------|------|------|-----------|
| 2ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 60 dias; |
| 3ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 90 dias; |
| 4ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 120 dias; |
| 5ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 150 dias; |
| 6ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 180 dias; |
| 7ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 210 dias; |
| 8ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 240 dias; |
| 9ª fatura - | IDEM | IDEM | IDEM | 270 dias; |
- 10ª fatura - No término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual foi adjudicado os serviços, e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

- 25 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:
- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - falir;
 - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.
- 26 - Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DA OBRA

- 27 - O recebimento dos serviços se dará a requerimento da empreiteira no término da obra, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras, que após vistoria, estando tudo de acordo, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência Administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.
- 29 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.
- 30 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais, aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17/08/65, (Instrução de Serviço "N" nº 007/65, publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25/08/65). As "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 08/12/65 e no Diário Oficial da União em 06/12/65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e Minuta de proposta, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,07